



OFÍCIO Nº 004/2026/ANASEG

Brasília, 21 de maio de 2026.

Ao Senhor Ministro de Estado da Previdência Social – MPS

À Senhora Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI

Brasília/DF

Assunto: Solicita nomeação do cadastro de reserva de Analistas do Seguro Social aprovados no CNU 2/CPNU para o INSS, recomposição da Reabilitação Profissional e fortalecimento da estrutura institucional da Autarquia.

Senhor Ministro e Senhora Ministra,

A **Associação Nacional dos Analistas do Seguro Social – ANASEG**, entidade representativa dos Analistas do Seguro Social, vem, respeitosamente, solicitar a adoção das providências necessárias à nomeação do cadastro de reserva dos Analistas do Seguro Social aprovados no CNU 2/CPNU para o INSS.

Foram nomeados inicialmente 300 Analistas do Seguro Social para o INSS. Contudo, diante da dimensão nacional da Autarquia, da carência histórica de servidores e da necessidade de fortalecimento dos serviços finalísticos, a **ANASEG** entende ser indispensável a nomeação adicional dos aprovados em cadastro de reserva.

Nesse sentido, requer-se a nomeação imediata de até 25% do quantitativo originalmente autorizado, conforme competência do Ministério da Previdência Social, bem como o encaminhamento, pelo INSS e pelo MPS, de pedido ao MGI para autorização da nomeação dos demais aprovados em cadastro de reserva, observada a necessidade institucional da Autarquia.

A recomposição da força de trabalho deve fortalecer o Serviço Social e a Reabilitação Profissional, mais também demais áreas essenciais, compostas também por Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais, Bacharéis em Direito, Contadores, Administradores, Engenheiros e demais formações previstas no concurso, indispensáveis ao adequado funcionamento das áreas técnicas, administrativas, finalísticas e de suporte à gestão previdenciária.

A preocupação da **ANASEG** se torna ainda maior diante de informações recentes repassadas por associados que atuam na Reabilitação Profissional, segundo as quais a Presidência do INSS teria solicitado o retorno de Assistentes Sociais que hoje atuam na Reabilitação para o Serviço Social. Dados públicos do próprio INSS demonstram a relevância e a dimensão dessa política: entre 2016 e 2023, mais de 88 mil pessoas foram atendidas ou reabilitadas, e, em 2024, havia mais de 147 mil segurados em atendimento ou aguardando avaliação socioprofissional em todo o país.

A **ANASEG** reconhece como louvável a iniciativa da Presidência de tratar, inicialmente, essa possível migração de forma voluntária e respeitando o interesse dos Assistentes Sociais. No entanto, ainda que conduzido com esse cuidado, tal movimento poderá provocar o desmonte de um serviço que ainda se encontra em processo de reconstrução, caso não seja acompanhado de recomposição permanente e adequada dos quadros da Reabilitação Profissional.

A Reabilitação Profissional é uma obrigação legal (art. 89 da **Lei nº 8.213/1991**), não um serviço secundário. A Previdência Social deve promover a reabilitação e reintegração social e profissional dos segurados incapacitados, conforme detalhado nos arts. 136 a 141 do **Decreto nº 3.048/1999**. Seu caráter é compulsório, exigindo servidores efetivos, equipes estáveis e composição multiprofissional para seu fortalecimento.

Por essa razão, a **ANASEG** solicita que qualquer movimentação de profissionais atualmente lotados na Reabilitação Profissional seja precedida ou acompanhada da nomeação de novos Analistas do Seguro Social, garantindo a continuidade e o fortalecimento do serviço.

Também se faz necessário o retorno das atividades da Reabilitação Profissional ao Programa de Gerenciamento de Benefícios – PGB/INSS, com metas próprias e compatíveis com a natureza técnica do serviço. A Reabilitação Profissional contribui diretamente para a redução de filas, a qualificação da análise dos benefícios por incapacidade e a efetividade da política previdenciária, razão pela qual deve integrar as

estratégias institucionais de enfrentamento dos passivos do INSS.

A **ANASEG** também defende a criação de uma Diretoria de Serviços Previdenciários e Benefícios Assistenciais, já apresentada aos parlamentares em nossa **Carta de Compromisso**, reconhecendo a importância estratégica dessas áreas para o cumprimento da missão institucional do INSS. A prestação de serviços previdenciários, a gestão dos benefícios assistenciais, o Serviço Social, a Reabilitação Profissional, o atendimento à população e o reconhecimento de direitos exigem estrutura própria, governança qualificada e centralidade institucional.

Além disso, diante de novas nomeações e eventual ampliação de vagas, a **ANASEG** destaca a necessidade de realização de novos concursos de remoção internos, previamente ou concomitantemente à posse de novos servidores. Tal medida é necessária para preservar a isonomia entre os candidatos aprovados e os servidores já empossados, evitando que aqueles que ingressarem posteriormente tenham acesso a vagas ou localidades mais vantajosas sem que os servidores nomeados anteriormente, e eventualmente melhor classificados no certame, tenham tido a oportunidade de concorrer a essas opções. Trata-se de medida de justiça administrativa, fundada nos princípios da impessoalidade, razoabilidade, isonomia e respeito à ordem de classificação do concurso público, também compreendida como observância da precedência classificatória.

Diante do exposto, a **ANASEG** solicita:

- a) a nomeação imediata de até 25% adicionais dos Analistas do Seguro Social aprovados no CNU 2/CPNU para o INSS, conforme competência do Ministério da Previdência Social;
- b) a solicitação formal ao MGI para autorização de nomeação dos demais aprovados em cadastro de reserva;
- c) a recomposição permanente dos quadros de Analistas do Seguro Social;
- d) a valorização da composição multiprofissional dos Analistas do Seguro Social, contemplando Assistentes Sociais, Fisioterapeutas, Psicólogos, Terapeutas Ocupacionais, Bacharéis em Direito, Contadores, Administradores e demais formações necessárias ao INSS;
- e) o retorno da Reabilitação Profissional ao PGB/INSS, com metas próprias e compatíveis com a natureza técnica do serviço;
- f) a criação de uma Diretoria de Serviços Previdenciários e Benefícios Assistenciais, reconhecendo a importância estratégica desses serviços para o cumprimento da missão

institucional do INSS;

g) a realização de novos concursos de remoção internos, previamente ou concomitantemente à nomeação de novos servidores, de modo a permitir que os Analistas já empossados possam concorrer às vagas que vierem a ser disponibilizadas;

h) que, na distribuição das vagas decorrentes de novas nomeações, seja observado o princípio da precedência classificatória, evitando que candidatos nomeados posteriormente tenham acesso a localidades ou vagas mais vantajosas sem que os servidores anteriormente nomeados, melhor classificados no certame, tenham tido a oportunidade de optar por essas vagas;

A **ANASEG** reafirma sua disposição para contribuir tecnicamente com o INSS, o MPS e o MGI na construção de soluções que fortaleçam a Previdência Social, valorizem os Analistas do Seguro Social e garantam atendimento qualificado à população brasileira.

Respeitosamente,



JORGE OG DE VASCONCELOS JUNIOR

Presidente da ANASEG

Documento assinado digitalmente



JORGE OG DE VASCONCELOS JUNIOR

Data: 21/05/2026 11:37:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 293/2026/GABPRE/PRES-INSS

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
JORGE OG DE VASCONCELOS JUNIOR
Presidente
Associação Nacional dos Analistas do Seguro Social – ANASEG
Brasília/DF

Assunto: Solicita nomeação do cadastro de reserva de Analistas do Seguro Social aprovados no CNU 2/CPNU para o INSS, recomposição da Reabilitação Profissional e fortalecimento da estrutura institucional da Autarquia.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI nº 10128.009861/2026-18.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 004/2026/ANASEG, pelo qual solicita nomeação do cadastro reserva de Analistas do Seguro Social aprovados no CNU 2/CPNU para o INSS, encaminho, em anexo, as informações prestadas pela área técnica deste Instituto.
2. À disposição para quaisquer informações adicionais que porventura se façam necessárias.

Atenciosamente,

(Assinatura Eletrônica)

Anexos:

- I - Nota Técnica nº 6/2026/DRESE/CODEC/CGAPES/DGP-INSS (SEI nº 25790419)
- II - Nota Técnica nº 7/2026/DRESE/CODEC/CGAPES/DGP-INSS (SEI nº 25738825).
- III - Nota Técnica nº 8/2026/DRESE/CODEC/CGAPES/DGP-INSS (SEI nº 25790432).
- IV - Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas (SEI nº 25759525).



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARCIA FASSBENDER PRATA, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 15/06/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25781703** e o código CRC **5E306B0D**.

GABPRE – SAUS QUADRA 2 BLOCO O – Brasília – DF – CEP 70070946.
Telefone: (61) 3313-4065. E-mail: presidencia@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10128.009861/2026-18

SEI nº 25781703



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Gestão de Pessoas

DESPACHO

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 11/06/2026

Ref.: Processo
nº 10128.009861/2026-18

Int.: ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DOS ANALISTAS
DO SEGURO SOCIAL
(ANASEG)

Ass.: Solicita nomeação do
cadastro de reserva de
Analistas do Seguro Social
aprovados no CNU 2/CPNU
para o INSS, recomposição
da Reabilitação Profissional
e fortalecimento da
estrutura institucional da
Autarquia

1. Trata-se de Ofício SEI N° 8554/2026/MPS(25659897), encaminhado pelo Ministério da Previdência Social - MPS, no qual faz referência ao Ofício N° 004/2026/ANASEG (25659897) da Associação Nacional dos Analistas do Seguro Social (ANASEG), no qual solicita a nomeação de candidatos aprovados em cadastro de reserva para o cargo de Analista do Seguro Social, no âmbito do CNU 2/CPNU, para o INSS, bem como a recomposição da área de Reabilitação Profissional e o fortalecimento da estrutura institucional da Autarquia, em razão da carência de servidores e da necessidade de ampliação da capacidade operacional dos serviços prestados.

2. Registro ciência das informações contidas no despacho (25740562) em que a Coordenação-Geral de Administração de Pessoas (CGAPES) reproduz a manifestação da Divisão de Recrutamento e Seleção (DRESE) no qual reproduzimos:

2. Sendo assim, cabe informar que no sentido de reduzir o déficit de servidores, o INSS, **anualmente**, apresenta ao órgão gestor do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) Nota Técnica com estudos atualizados a respeito do quantitativo de demandas previdenciárias encaminhadas pela DIRBEN, bem como informações levantadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas referente a redução do quantitativo de servidores da autarquia, demonstrando as perdas por meio de aposentadorias, falecimento e outros, para fundamentar o pedido de solicitação de recomposição de seu quadro de pessoal durante o período de apresentação da PLOA.

3. Destaca-se que, em 15/05/2026 foi encaminhada a Nota Técnica nº 7/2026/DRESE/CODEC/CGAPES/DGP-INSS (SEI nº 25738825) referente a PLOA 2027, pleiteando o quantitativo de 1.499 (um mil quatrocentos e noventa e nove) servidores para o cargo de Analista do Seguro Social, a qual foi encaminhada ao Ministério da Previdência Social - MPS, para posterior encaminhamento ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

4. Concomitantemente, considerando que o concurso público para o cargo de Analista do Seguro Social, regido pelo Edital ENAP nº 114, de 30 de junho de 2025, autorizado pela Portaria MGI Nº 4.265, de 2 de junho de 2025 (SEI nº 21002420) - CPNU2 encontra-se dentro do prazo de validade, o INSS elaborou a NOTA TÉCNICA Nº 6/2026/DRESE/CODEC/CGAPES/DGP-INSS (SEI nº 25101535) solicitando o aditivo de 25% das vagas originárias do concurso, que corresponde à 75 vagas, com fundamento ao disposto no art. 28 do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019 (SEI nº 25100744), bem como do art. 21 da Instrução Normativa Nº 2, de 27 de agosto de 2019 (SEI nº 25100738), abaixo transcritos:

Decreto 9.739/2019

Nomeação de aprovados em concurso público

Art. 28. Durante o período de validade do concurso público, o Ministro de Estado da Economia poderá autorizar, por meio de motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, que ultrapassem em até vinte e cinco por cento o quantitativo original de vagas.

Instrução Normativa Nº 2/2019

art. 21 Durante o período de validade do concurso público, poderá ser autorizado o provimento adicional de cargos em número que ultrapasse em até 25%(vinte e cinco por cento) do quantitativo de vagas originalmente previsto, nos termos do art.28 do Decreto nº 9.739/2019

5. Por outro lado, considerando que há um cadastro de candidatos aprovados em "lista de espera" no referido concurso e considerando que o quantitativo de 300 vagas originariamente autorizadas não foi suficiente para repor o déficit já instalado na autarquia e, ainda, tendo em vista que há um quantitativo de 299 (duzentos e noventa e nove) servidores em abono de permanência, é que foi elaborada a Nota Técnica nº 8/2026/DRESE/CODEC/CGAPES/DGP-INSS (SEI nº 25438555) pleiteando o provimento suplementar de 600 (seiscentas) vagas, além das originalmente autorizadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, por meio da Portaria MGI nº 4.265, de 2 de junho de 2025, e além das 75(setenta e cinco) já pleiteadas à Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

6. Destaca-se que a solicitação de autorização de provimento de vagas suplementares do concurso regido pelo Edital ENAP nº 114, de 30 de junho de 2025 por meio da Nota Técnica nº 8/2026/DRESE/CODEC/CGAPES/DGP-INSS foi encaminhada ao Ministro da Previdência Social por meio do Ofício SEI nº

429/2026/PRES-INSS, no dia 03/06/2026, que posteriormente será encaminhada ao MGI para análise.

7. Por fim, informa-se que até o presente momento ainda não há resposta do MGI quanto às solicitações, lembrando que a autorização do aditivo de 25% é de competência da Ministra do MGI e a autorização suplementar é de competência do Presidente da República.

8. Cabe destacar que o INSS não tem competência para autorizar provimento de vagas, entretanto não tem poupado esforços no sentido de pleitear junto ao Órgão competente a autorização de ampliação das vagas, uma vez que todas as medidas elencadas no OFÍCIO N° 004/2026/ANASEG já foram tomadas.

3. Sendo o exposto, encaminhe-se ao Gabinete da Presidência (GABPRE) para conhecimento e aquiescendo das informações, sugerimos a resposta à Associação.

YVELINE BARRETTO LEITÃO

Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **YVELINE BARRETTO LEITAO, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 12/06/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25759525** e o código CRC **F13F9FE7**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação-Geral de Administração de Pessoas
Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras
Divisão de Recrutamento e Seleção

NOTA TÉCNICA Nº 7/2026/DRESE/CODEC/CGAPES/DGP-INSS
PROCESSO Nº 35014.118544/2026-08
INTERESSADO: : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assunto: **APRESENTAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL - PLOA 2027**

I - SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por finalidade demonstrar a real situação do quadro de servidores do INSS, ratificando a urgência da recomposição continuada do quadro permanente de pessoal, visando atender às demandas da sociedade, com o intuito de aumentar o índice de conclusão dos requerimentos de benefícios previdenciários e assistenciais no prazo legal, bem como o cumprimento tempestivo de demandas judiciais nas ações em que a autarquia é parte, além da análise e conclusão dos processos administrativos que visam à compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, revisões de benefícios previdenciários, inclusive decorrentes de demandas dos órgãos de controle e da força tarefa previdenciária em que apontam indícios de irregularidade, bem como o funcionamento da máquina administrativa do Instituto, justificando assim o pedido de autorização para realização de novo concurso público, conforme será comprovado.
2. Ressalta-se que, com vistas à mitigação do crescente déficit de servidores, o INSS encaminha anualmente ao órgão gestor do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) proposta de solicitação de concurso para recomposição de pessoal considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).
3. Destaca-se que o rol de serviços previdenciários e assistenciais em prol do cidadão prestados pelo INSS tem aumentado consideravelmente e a automação dos serviços disponíveis na plataforma do MEU INSS facilitou aos segurados registrar as solicitações dos serviços, aumentando assim o volume de entradas de requerimentos de benefícios, tornando-se desproporcional o quantitativo de entrada de requerimento com o quantitativo de servidores ativos para analisá-los.
4. Em que pese o INSS tenha recebido desde 2013 até 2025 autorização de concurso para 2.350 (dois mil trezentos e cinquenta) vagas para o Cargo de Técnico do Seguro Social e 900 (novecentos) para o cargo de Analista do Seguro Social, o quantitativo não foi suficiente para recompor o déficit de servidores acumulado, tampouco para fazer frente ao volume crescente de demandas mensais relacionadas à análise de requerimentos de benefício, o qual tem se ampliado ao longo dos anos. Importante observar que das vagas autorizadas no último concurso aproximadamente 100 (cem), não foram preenchidas, algumas por desistência do candidato antes mesmo de ser nomeado e outras em decorrência de pedido de exoneração.
5. Importante assinalar que o INSS compreende a Presidência e unidades de assistência direta e imediata ao Presidente, 5 (cinco) Diretorias, Auditoria Geral e Regionais, Corregedoria Geral e Regionais, 6 (seis) Superintendências Regionais, 97 (noventa e sete) Gerências Executivas e 1.587 (um mil quinhentos e oitenta e sete) Agências da Previdência Social, distribuídas em todo o território nacional, portanto necessita de pessoal para fazer a máquina administrativa funcionar.
6. Há que se considerar que, o INSS além da necessidade de recompor a força de trabalho para atuar na área fim, também encontra-se com déficit de servidores na área meio: Auditoria, Corregedoria, Procuradoria Federal junto ao INSS, nos Conselho de Recursos da Previdência Social e demais áreas administrativas, considerando o elevado número de servidores dessas áreas em abono de permanência.
7. Por fim, importante mencionar, o projeto de Lei Complementar nº 189/2021, de relatoria do Deputado Waldemar Oliveira, que propõe que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) seja a entidade gestora única do RPPS da União, assumindo a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime para todos o Poderes e órgãos autônomos federais. Destaca-se que a Comissão de Administração e Serviço Público avaliou e teve voto favorável do relator, com indicação do INSS ser a unidade centralizadora dessa matéria.

II - JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

8. Assinala-se que o último concurso público autorizado para o cargo de Técnico do Seguro Social foi o regido pelo Edital nº 1-INSS, de 12 de setembro de 2022, em que foram ofertadas originariamente o quantitativo de 1.000(mil) vagas, por meio Portaria/ME nº 5.315, de 10/06/2022, posteriormente foi autorizado o aditivo de 250 (duzentas e cinquenta) vagas por meio da Portaria/MGI nº 5.451, de 18/09/2023 - DOU nº 179, de 19/09/2023 e por último a autorização suplementar de 300 (trezentas) vagas por meio do Decreto nº 12.331, em 20 de dezembro de 2024 - DOU nº 246, de 23/12/2024, totalizando 1.550 (um mil quinhentos e cinquenta) vagas, cujo prazo de validade expirou em 04/05/2026, já com a prorrogação. Entretanto, desse quantitativo de vagas autorizadas encontram-se preenchidas 1.457 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete) vagas, portanto 93 (noventa e três) vagas não foram preenchidas em decorrência de desistência de candidatos, ou não tomaram posse no cargo ou pediram exoneração.
9. Importante esclarecer que as referidas autorizações de vagas se deram somente para o cargo de Técnico do Seguro Social, em resposta a solicitação de concurso público realizada em 2021, por meio da Nota Técnica nº 4/2021/DIRAT-INSS, cujo pedido de vagas foi de **6.004 (seis mil quatro)** para o cargo de Técnico do Seguro Social e 1.571 (um mil quinhentos e setenta e um) para o cargo de Analistas do Seguro Social, portanto resta claro que o quantitativo autorizado, em 2022 não foi suficiente para suprir o déficit já instalado à época.
10. Importante salientar que a solicitação de autorização para concurso público, realizada por meio da Nota Técnica nº 3/2025/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP-INSS, em **maio de 2025 para PLOA 2026**, encaminhada Ministério da Previdência Social-MPS, por meio do Ofício SEI nº 519/2025/PRES-INSS, no processo externo nº 14021.043739/2025-39 e posteriormente encaminhada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos-MGI pelo MPS, pleiteou autorização para 7.000 (sete mil) cargos de Técnico do Seguro Social e 1.500 (mil e quinhentos analistas), já demonstrando à época a real necessidade de recompor o quadro, porém até o presente momento não houve manifestação pelo MGI quanto ao pleito.

11. Por outro lado, em 2025, por meio da Portaria MGI nº 4.265, de **2/06/2025** - DOU nº 103, de 03/06/2025 o MGI autorizou 300 vagas para o cargo de Analista do Seguro Social, conforme informações do Processo Externo nº 19955.102634/2023-40 e processo SEI nº 35014.147781/2023-25, em que o INSS por meio da Nota Técnica nº12/2023/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS encaminhada em 22/05/2023 ao MGI, solicitou o quantitativo de 1.836 analistas do seguro social, entretanto a autorização foi de 300 vagas.
12. Destaca-se que, dentro do conceito de fortalecimento da capacidade institucional, o INSS vem sendo acompanhado por órgãos de controle e da sociedade sobre sua capacidade operacional, uma vez que o o Tribunal de Contas da União, em 2014, já demonstrava preocupação com a insuficiência da lotação existente nos diversos postos de atendimento do INSS, para promover o reconhecimento de direito ao recebimento de benefícios administrados pela Previdência Social, nos termos do **Acórdão nº 1.795/2014 – TCU – Plenário**, de 09/07/2014, publicado no Diária Oficial da União de 13/07/2014. A Auditoria realizada em 2014, autorizada pelo Acórdão nº 1.475/2013-TCU-Plenário, assim descreveu:

“risco de um quadro insuficiente de servidores ou uma política inadequada de alocação comprometer a eficiência na análise e concessão de benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou possibilitar eventuais registros irregulares de dados nos sistemas eletrônicos utilizados como fonte de informações para essas atividades”.

13. Além das recomendações dos órgãos de controles, o INSS tem recebido reclamações recorrentes sobre o longo período de espera para conclusão de processos e concessão de benefícios por meio de entidades sindicais, associações, demandas via e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão), Fala BR, demandas de parlamentares, Ministério Público, dentre outros, solicitando medidas urgentes para sanar a insuficiência de servidores para prestação de atendimento eficiente ao público.
14. Vale lembrar que o envelhecimento populacional e a ampliação da cobertura previdenciária e assistencial no país pressionam o orçamento e a estrutura organizacional do INSS à inovação, frente à acelerada redução do quadro de servidores. Entre 2000 e 2020, o número de pessoas idosas mais que dobrou no país, passando de 14,5 milhões, para 30,2 milhões de brasileiros, representando 14,3% da população, conforme dados da última projeção populacional do IBGE.
15. O INSS para fins do fortalecimento da capacidade institucional tem desenvolvido um conjunto de ações por meio da transformação digital, com a automatização dos processos, possibilitando a entrada dos requerimentos de benefícios por meio do MEU INSS, das Centrais de Análise de Benefícios, por meio do 135, bem como tem implementado outras medidas para atender as necessidades da coletividade, entretanto o reduzido número de servidores afeta significativamente a prestação dos serviços com rapidez e eficiência.

PANORAMA DO QUADRO DE SERVIDORES DO INSS

16. Vale ressaltar que as atividades realizadas pelos servidores da carreira do seguro social é de alta complexidade, considerando que toda análise e decisão referente à matéria previdenciária é competência exclusiva dos servidores do INSS, portanto é necessário um quantitativo de força de trabalho proporcionalmente compatível com a entrada das demandas.
17. Para uma melhor ilustração apresenta-se de forma detalhada dados atualizados da evolução de força de trabalho no INSS, bem como o quantitativo de demandas, com informações que comprovam e justificam a necessidade premente de recomposição do quadro de servidores do INSS para atender a toda sociedade que necessita dos serviços previdenciários e assistenciais:

Quadro 1 - Cargos Vagos

Cargo	Vagas
ANALISTA DO SEGURO SOCIAL	3.039
TECNICO DO SEGURO SOCIAL	22.273

extração março/2026

- 17.1. O Quadro 1 apresenta a expressiva vacância de cargos vagos no âmbito do INSS, sendo que para o cargo de Técnico do Seguro Social há 22.273 (vinte e dois mil duzentos e setenta e três) cargos vagos.

Quadro 2 - Situação Geral do Quadro de Técnico do Seguro Social

ATIVOS				
TÉCNICOS SEGURO SOCIAL E OUTROS NI				
EXERCÍCIO	2023	2024	2025	2026
Técnico do Seguro Social(TSS)	14.520	14.255	13.873	13.764
Técnico do Seguro Social (Cedidos)	481	492	481	555
SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO no INSS	14.039	13.763	13.392	13.209
Abono de Permanencia TSS e Cargos NI extintos	3.201	3.130	2.902	2951
TOTAL LÍQUIDO	10.838	10.633	10.490	10.258

17.2. O Quadro 2 apresenta o cenário do quantitativo de servidores do cargo de **Técnico do Seguro Social** e outros cargos de Nível Intermediário, até abril de 2026, de 13.764 (treze mil setecentos e sessenta e quatro), entretanto dessa força de trabalho 2.951 (dois mil novecentos e cinquenta e um) servidores encontram-se em abono de permanência, podendo requerer a aposentadoria a qualquer momento. Destaca-se que há 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) servidores do cargo de Técnico do Seguro Social cedidos para outros órgãos. Sendo assim, pode-se contar efetivamente com força de trabalho para atuação no INSS o quantitativo de 10.258 (dez mil duzentos e cinquenta e oito). Portanto, como medida preventiva, propõe-se a reposição do **risco de déficit de 2.951 servidores**, do cargo de Técnico do Seguro Social.

Quadro 3 - Situação Geral do Quadro de Analista do Seguro Social

ANALISTAS SEGURO SOCIAL E OUTROS NS ATIVOS

EXERCÍCIO	2023	2024	2025	2026
Analista do Seguro Social(ASS)	4.080	3.998	3.912	3.887
Analista do Seguro Social (Cedidos)	248	261	268	271
SERVIDORES NS EM EFETIVO EXERCÍCIO NO INSS	3.832	3.737	3.644	3.616
Abono de Permanência ASS e Cargos NS extintos (risco)	324	323	329	299
TOTAL LÍQUIDO	3.508	3.414	3.315	3.317

17.3. O Quadro 3 apresenta o cenário do quantitativo de servidores do cargo de **Analista do Seguro Social** e outros cargos de nível superior, no ano de 2026 de 3.887 (três mil oitocentos e oitenta e sete) entretanto, dessa força de trabalho 271(duzentos e setenta e um) encontram-se cedidos e **299** (duzentos e noventa e nove) servidores encontram-se em abono de permanência, dessa forma, efetivamente, a autarquia pode contar com a força de trabalho líquida de 3.317 (três mil trezentos e dezessete) servidores.

Quadro 4 - Demandas nas Centrais de Análise de Benefício

Ceab	Demanda Mensal Média em Pontos (2025)	Demanda Mensal Média em Pontos (2026)	Conclusão Automática (Média Mensal)	Tarefas Canceladas (Média Mensal)	Demanda não atendida nas Ceabs	Absorção nas Ceabs
Ceab/RD	521.889	574.078	89.586	23.025	162.004	72%
Ceab/DJ	83.663	92.029	0	4.057	29.437	68%
Ceab/MAN	250.675	275.743	176.702	4.330	30.669	89%
Ceab/ACB	16.338	17.972	0	2.515	0	100%
Total	872.565	959.822	266.288	33.927	222.109	77%

Fonte: Coordenação-Geral de Gestão das Centrais de Análise - CGCEA / DTI- em 23.03.2026

18. Importante ressaltar a criação das **Centrais de Análise de Benefícios - CEAB**, por meio da Portaria Conjunta nº 2/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 23/10/2018, as quais estão alicerçadas na produtividade e na atuação de servidores em dedicação exclusiva na análise e concessão de benefícios. Dessa forma, com a transformação digital e disponibilização de novos canais de atendimento aos segurados, todos os serviços foram organizados em fila digital, com isso, um requerimento de um segurado pode ser analisado por qualquer servidor em âmbito local ou nacional, com vistas a viabilizar um atendimento mais célere e eficiente.

19. O Quadro 4 apresenta o quantitativo de demandas nas CEAB de Reconhecimento de Direito, Demandas Judiciais, Manutenção e Apuração Administrativa de Benefícios, demonstrando uma necessidade de incremento de força de trabalho de 4.869 (quatro mil oitocentos e sessenta e nove) servidores absorção total das demandas.

20. Por outro lado há que considerar a capilaridade do INSS, uma vez que possui uma vasta rede de agências físicas, essencial para alcançar segurados em todo o Brasil, as quais apresentam limitações no atendimento presencial.

21. Destaca-se que, o INSS encontra-se com 990 (novecentos e noventa) unidades da área MEIO com apenas 1(um) servidor lotado e 248 (duzentos e quarenta e oito) unidades da área FIM com apenas 1 servidor, conforme planilhas em anexo.

22. Conforme já informado nesta Nota, a proposta de solicitação de concurso de 2025, já demonstrava a necessidade de 1.500 (um mil e quinhentas) vagas para o cargo de Analista do Seguro Social e 7.000 (sete mil) vagas para o cargo de Técnico do Seguro Social. Assim, considerando que em 2025 foram autorizadas 300 (trezentas) vagas para o cargo de Analista do Seguro Social e ofertadas por meio do concurso CPNU2, resta ainda um déficit de 1.200 analistas do seguro social.

23. Há que se destacar também, a possibilidade do INSS se tornar a unidade gestora única do RPPU para todos os Poderes e órgãos autônomos federais, que por não ter um quantitativo de servidores necessários sequer para realização de suas próprias atividades, não haverá força de trabalho suficiente para atuar como gestora do Regime Próprio dos órgãos e autarquias da União.

24. Dessa forma, considerando o quantitativo de 2.951 (dois mil novecentos e cinquenta e um) técnicos do seguro social em abono de permanência, conforme apresentado no "Quadro 2", 299 (duzentos e noventa e nove) analistas do seguro social também em abono, apresentado no "Quadro 3"; 4.869 (quatro mil oitocentos e sessenta e nove) técnicos necessários para atuarem nas CEAB, constante no "Quadro 4", considerando o déficit de 1.200 analistas do seguro social, já abatendo as vagas autorizadas em 2025 no CPNU2 para esse cargo do quantitativo solicitado em 2025, e tendo em vista que há unidades da área fim com apenas um servidor, bem como da área meio, é que se apresenta a proposta de solicitação de concurso para o quantitativo de 10.000 (dez mil) vagas para recomposição do quadro de pessoal do INSS, conforme abaixo:

TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL	ANALISTA DO SEGURO SOCIAL	TOTAL GERAL
2.951 - abono de permanência	299 - abono de permanência	
4.869 - necessidade nas CEAB	1.200 - reposição geral	
681 - para atender demais demandas inerentes à Autarquia		
TOTAL: 8.501	TOTAL: 1.499	10.000

25. Pelo cenário apresentado depreende-se que o acúmulo de processos previdenciários decorre do déficit de pessoal, podendo se agravar em decorrência do envelhecimento do quadro funcional e à alta projeção de aposentadorias. Essa escassez de servidores compromete o alcance da Missão do INSS, que é garantir a proteção social por meio do efetivo reconhecimento de direitos.

26. Sendo assim, considerando o panorama apresentado da evolução do quadro de servidores, para evitar o colapso na prestação de serviços de responsabilidade do INSS e outros serviços futuros que poderão ser destinados à autarquia para execução, como por exemplo se tornar a entidade gestora única do RPPS da União, faz-se necessário o incremento urgente da força de trabalho do quadro funcional do INSS.

III - IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

27. Em observância às regras procedimentais para instrução processual apresenta-se abaixo proposta de estimativa de calendário 2027 para realização das atividades a serem executadas, caso haja autorização de concurso público em decorrência do pedido realizado nesta Nota Técnica de 2026:

ATIVIDADES	Ano 2027					
	MARÇO	ABR	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
Publicação e divulgação do edital	x					
Inscrições	x					
Elaboração, formatação e revisão das provas		x				
Logística para aplicação das provas objetivas e discursivas		x				
Aplicação das provas objetivas e discursivas			x			
Resultado provisório das provas objetivas e discursivas				x		
Recurso				x		
Publicação do resultado após recurso e convocação para realização de avaliação biopsicossocial e heteroidentificação					x	
Publicação do resultado final do concurso						x
Nomeação dos candidatos aprovados						x

IV - IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

28. A atuação do INSS é estratégica para as políticas públicas brasileiras, tendo em vista que atua como o principal mecanismo de transferência de renda e proteção social do país, por isso a missão do Instituto é "Garantir a proteção social por meio do efetivo reconhecimento de direito " objetivando promover a melhoria contínua da qualidade na prestação dos serviços e benefícios à sociedade.

29. A eficiência operacional da autarquia é determinante para a estabilidade econômica e social, uma vez que falhas na concessão de benefícios repercutem imediatamente no aumento da vulnerabilidade social e da desigualdade.

30. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) são cruciais para a subsistência de pessoas com deficiência e idosos de baixa renda.

31. O aumento das filas de espera, impacta negativamente na eficácia da política de seguridade social, atrasando o acesso a direitos básicos, atingindo diretamente a população mais carente que depende dos recursos para a própria subsistência.

32. Verifica-se que o INSS para aumentar a eficiência no reconhecimento de direitos e na manutenção de benefícios tem aprimorado os canais de relacionamento com foco na humanização, assim como tem aperfeiçoado as bases de dados e a integração de sistemas, entretanto necessita de servidores para implementação dos projetos de melhorias.

33. Por fim, observa-se que a prestação de serviços do INSS não é apenas uma tarefa administrativa, mas um componente decisivo da política social e econômica, cujas falhas geram desgastes políticos e sociais, enquanto sua eficácia garante estabilidade e dignidade a milhões de brasileiros.

V - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

34. Apresenta-se abaixo estimativa do impacto orçamentário e financeiro, com projeção para os próximos 3 (três) anos, para o provimento esperado, Considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 9.739, de 28/03/2019:

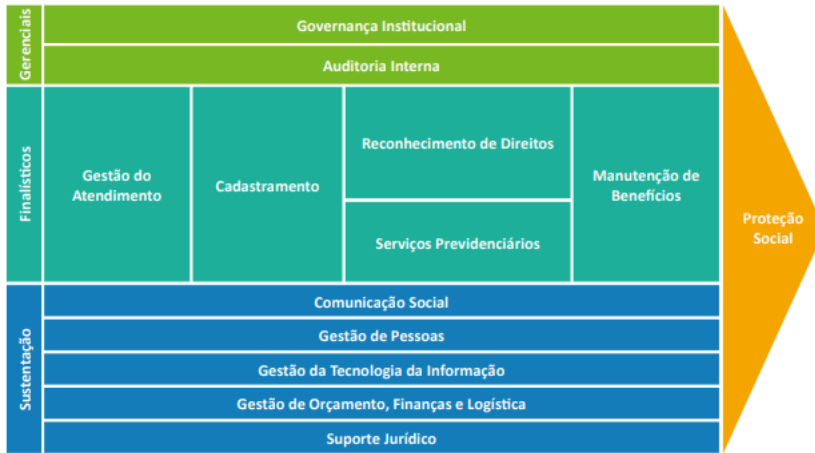
	Quantidade	Valor Mensal Unitário	Valor Total	Valor Total	Valor Total	Projeção 3 anos
			agosto a dezembro 2027	janeiro a dezembro 2028	janeiro a dezembro 2029	
Técnico do Seguro Social	8.501	R\$ 6.041,63	R\$ 356.095.283,30	R\$ 871.577.445,81	R\$ 871.577.445,81	R\$ 2.099.250.174,92
Analista do Seguro Social	1.499	R\$ 9.371,30	R\$ 95.474.658,95	R\$ 233.774.887,41	R\$ 233.774.887,41	R\$ 563.024.433,77
TOTAL	10.000	R\$ 15.412,93	451.569.942,25	R\$ 1.105.352.333,22	R\$1.105.352.333,22	R\$ 2.662.274.608,69

VI - ANÁLISE

35. Considerando as justificativas e objetivos constantes nesta Nota, apresenta-se as seguintes análises

A. Descrição sucinta dos macroprocessos, produtos e serviços prestados pelo Instituto Nacional do Seguro Social

36. Os macroprocessos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) estão estabelecidos nas áreas finalísticas, gerenciais e de sustentação, sendo que cada um com a sua peculiaridade. Abaixo apresenta-se a representação gráfica de como são organizados e agrupados os processos de trabalho do INSS:



37. A disposição gráfica da Cadeia de Valor adota que os processos finalísticos são o núcleo (core) das atividades da organização e estão dispostos no centro. Por sua vez, os processos de sustentação encontram-se na base de forma transversal dando suporte. Enquanto que os processos gerenciais estão apresentados no topo com o sentido de dar orientação. Todos os processos devem contribuir para agregar valor ao cidadão em busca do acesso à proteção social.

Macroprocessos Finalísticos

38. **Gestão do Atendimento:** deve convergir em seu modelo de atendimento a execução dos processos de negócio gerenciais e de suporte, de modo a transformar as previsões legais em regras de negócio e disponibilizar os canais de atendimento e a rede de parceiros, organizando o modo de execução das atividades finalísticas.

39. **Cadastro:** o cidadão para ter acesso a algum benefício ou serviço operacionalizado pelo INSS, seja previdenciário ou assistencial, deve ter seu cadastro perante a instituição. Nesse macroprocesso, prevê-se a integração com as diversas bases cadastrais utilizadas no processo de concessão dos benefícios.

40. **Reconhecimento de Direito:** atividades que se iniciam a partir do requerimento de benefícios de um cidadão e que considera as previsões legais e a análise do cadastro para a emissão de uma decisão administrativa de concessão ou não do pagamento do benefício.

41. **Serviços Previdenciários:** serviços ofertados em casos específicos que dão apoio ao cidadão.

42. **Manutenção de Benefício:** após a concessão do direito ao benefício, há uma série de atividades ligadas ao pagamento do benefício.

Macroprocessos de Sustentação

43. **Comunicação Social:** corresponde as atividades que dão suporte as outras áreas para melhor se comunicar internamente e externamente.

44. **Gestão de Pessoas:** envolve os processos de seleção, recrutamento, desenvolvimento da força de trabalho necessárias para a realização das atividades do INSS.

45. **Gestão de Tecnologia da Informação:** corresponde aos processos de desenvolvimento e suporte à tecnologia da informação empregada para a melhor execução das atividades do INSS.

46. **Gestão de Orçamento, Finanças e Logística:** engloba os processos orçamentário, de aquisição e manutenção dos bens (móveis ou imóveis) e contratação de serviços necessários para o pleno funcionamento do INSS.

47. **Suporte Jurídico:** corresponde aos processos que visam as soluções de litígios e a proteção jurídica nas atividades exercidas pelo INSS.

Macroprocessos Gerenciais

48. **Governança Institucional:** têm a finalidade de implementar processos para coordenar, medir, monitorar e controlar as atividades de negócio de forma contínua, englobando os processos de gestão da estratégia e informação; governança, integridade e gestão de riscos; controles internos; e projetos e inovação.

49. **Auditoria Interna:** envolve os processos executados por corpo independente, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

50. Para o eficaz funcionamento das áreas acima, faz-se necessário que as áreas referentes à sustentação, ou seja, a gestão de pessoas, logística, segurança da informação estejam devidamente alinhadas com a finalidade da autarquia para uma atuação segura e condizente com o que se espera.

51. Os macroprocessos, mesmo separados por requisitos próprios, acabam se unindo para proporcionar uma gestão eficaz, com a interligação de todas as atividades devidamente estabelecidas e concatenadas, sem perda de conexão e qualidade.

52. Ressalta-se que O INSS está inserido no PPA dentro do Programa Previdência Social: Promoção, Garantia de Direitos e Cidadania, que possui como Objetivo Geral "assegurar o acesso à Previdência Social, melhorando a prestação dos serviços, ampliando a cobertura previdenciária, promovendo a equidade, a sustentabilidade dos regimes, para a garantia da proteção social.

C. Resultados pretendidos com a proposta

53. A necessidade de recomposição do quadro de servidores do INSS é cediço por toda a sociedade, tendo em vista que a falta de servidores impacta diretamente na entrega dos serviços prestados pela autarquia à coletividade, portanto a autorização de realização de concurso vem ao encontro dos anseios da sociedade, em ter seus requerimentos de benefícios analisados dentro do prazo.

54. Destaca-se abaixo alguns resultados pretendidos com a recomposição da força de trabalho:

- Reduzir a idade média do estoque de requerimentos do reconhecimento inicial de direitos aguardando a conclusão da análise;
- reduzir a idade média do estoque de processos de acerto pré-perícia e pós-perícia médica, agilizando a concessão de benefícios por incapacidade;
- Reduzir a idade média do estoque de requerimentos de manutenção de direitos aguardando a conclusão da análise;
- Otimizar os processos administrativos para reduzir a idade média das tarefas na Agência da Previdência Social;
- Reduzir a idade média do estoque de requerimentos pendentes aguardando a prestação do suporte técnico da área de benefícios;
- Reduzir a quantidade de processos pendentes de revisão há mais de 365 dias;
- Reduzir a quantidade de processos pendentes de cumprimento de diligência há mais de 180 dias;
- Reduzir o estoque de processos pendentes de cumprimento de Acórdão há mais de 180 dias;
- Reduzir o percentual de processos de cumprimento de demanda judicial em atraso;
- Disponibilizar em ambiente digital os processos físicos de apuração de irregularidade e cobrança administrativa de benefício;
- Concluir tarefas de Apuração de Irregularidade - MOB Digital com Grau de Criticidade Alta;
- Reduzir o tempo médio de espera da Avaliação Social - BPC da pessoa com deficiência;
- Aumentar a conformidade dos processos de reconhecimento de direitos;
- Realizar a análise de conformidade dos processos de reconhecimento de direitos;
- Modernização e aperfeiçoamento dos processos de trabalho das Centrais de Análise - Inova CEAB;
- Reduzir o tempo de tramitação dos processos que envolvam Acordos Internacionais de Previdência Social;
- Manter em até 10 dias o tempo que o cidadão espera entre a data de agendamento e a data do atendimento presencial agendado;
- Disseminar o conhecimento previdenciário para a população por meio de ações educativas;
- Reduzir o número de segurados que estão aguardando a avaliação socioprofissional para dar início ao Programa de Reabilitação Profissional;
- Manutenção do Pacote de Serviços Essenciais; e
- Executar Projetos para melhorias dos serviços administrativos internos, bem como os prestados pela autarquia a toda sociedade.

D. Descrição detalhada do perfil dos candidatos que se pretende recrutar por meio do concurso público, bem como descrição do processo de trabalho que cada um dos perfis citados irá desempenhar no órgão ou entidade

55. Por ser uma autarquia com suas características próprias e que presta serviço ao público, o perfil comum aos cargos de Técnico e Analista do Seguro Social, mais adequado para prover a área finalística seria, a priori, de pessoas com habilidade para atendimento ao público, com conhecimento da legislação referente ao reconhecimento de direitos previdenciários, de direitos vinculados à [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), e de outros direitos sob a responsabilidade do INSS.

56. Todavia, a carência de servidores em diversas áreas do INSS demanda por pessoas com habilidade e conhecimento para:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e executar tarefas relativas à análise de processos administrativos;
- II - organizar e executar os serviços de contabilidade, escriturar livros contábeis, realizar perícias, rever balanços e executar outras atividades de natureza técnica conferida aos profissionais de contabilidade;
- III - planejar e executar estudos, projetos, análises e vistorias, realizar perícias, fiscalizar, dirigir e executar obras e serviços técnicos prediais, de instalações, de sistemas lógicos, de redes e de sistemas de controle e gerenciamento de riscos;
- IV- planejar e executar estudos, projetos arquitetônicos, projetos básicos e executivos, fazer análises e vistorias, realizar perícias e fiscalizar, dirigir e executar obras e serviços técnicos prediais;
- V planejar e executar estudos, projetos, análises e vistorias, realizar perícias, fiscalizar, dirigir e executar obras e serviços técnicos na área de tecnologia da informação, de sistemas lógicos e de segurança e de redes;
- VI- analisar, avaliar e homologar, mediante a utilização de técnicas e métodos terapêuticos, os aspectos referentes a potenciais laborativos e socioprofissionais, em programas profissionais ou de reabilitação profissional;
- VII - atender os segurados em avaliação ou em programa de reabilitação profissional e avaliar, supervisionar e homologar os programas profissionais realizados por terceiros ou instituições conveniadas;
- VIII- analisar, planejar, orientar e avaliar projetos, perfis fisiográficos e profissionais, políticas de recrutamento e seleção e de reabilitação profissional;
- IX - analisar, coordenar, desenvolver, implantar e emitir parecer de projeto educacional, pedagógico e de educação continuada.

57. Quanto ao perfil necessário do candidato para desempenho das atividades, seguem as informações referentes aos cargos de Técnico do Seguro Social e de Analista do Seguro Social:

a) **CARGO DE TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL** – O candidato para ingresso ao cargo deve ter certificado, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Além do certificado requerido, seu conhecimento e habilidade serão avaliados por prova que testará sua capacidade de interpretação da língua portuguesa, do raciocínio lógico e do uso da informática, noções do regime jurídico único e do código de ética do servidor público, como também, do direito constitucional e administrativo e de forma mais específica sobre o sistema de Seguridade Social. Faz-se necessário ainda habilidade para utilização de ferramentas tecnológicas e sistemas corporativos e para atendimento ao público (presencial ou não), com resolutividade e boa comunicação.

b) **CARGO DE ANALISTA DO SEGURO SOCIAL:** O candidato para ingresso ao cargo deve ter diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível de acordo com a formação específica, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no órgão de classe específico. O candidato a este cargo terá seu conhecimento avaliado por prova que testará sua capacidade de interpretação e redação da língua portuguesa, do raciocínio lógico e do uso da informática, noções do regime jurídico único e do código de ética do servidor público, como também, do direito constitucional e administrativo e de forma mais específica sobre o sistema de Seguridade Social. Para cada formação específica será requerido o conhecimento de acordo com a especialidade. Para as formações específicas que atuarão no atendimento direto na área finalística, de Avaliação Social e de Reabilitação Profissional, faz-se necessário além dos requisitos informados acima, a habilidade para atendimento ao público.

E. Descrição dos impactos da nova força de trabalho no desempenho das atividades regimentais do órgão ou entidade e distribuição pretendida dos novos servidores nas unidades/setores que compõem o órgão ou entidade

F. Demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 dezembro de 2018

58. Destaca-se o disposto no art. 3º do Decreto nº9.507, de 21/09/2018:

Art. 3º **Não serão objeto de execução indireta** na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

- I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

59. Importante assinalar que os cargos da de Técnico do Seguro Social e Analista do Seguro da Carreira do Seguro Social possuem atribuições específicas inerentes aos seus cargos, com realização de atividades que envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão, controle, gestão de processos, de conhecimento e tecnologias estratégicas para a Instituição; atuação nas atividades de combate à fraude e revisões processuais e demais atribuições elencadas no Decreto nº 8.653, de 28/01/2016, bem como as atribuições previstas na Lei nº 10.855/2004, *in verbis*:

Art. 5º-B São atribuições específicas da Carreira do Seguro Social, entre outras dispostas em regulamento: ([Redação dada pela Medida Provisória nº 1.286, de 2024](#))

I - no exercício da competência finalística do INSS e em caráter exclusivo: ([Redação dada pela Medida Provisória nº 1.286, de 2024](#))

a) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-previdenciário relativas ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), de que trata o art. 201 da Constituição Federal, bem como em processos de consulta, de restituição ou de apuração de irregularidade em processos administrados pelo INSS; ([Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019](#))

b) proceder à orientação no tocante à interpretação da legislação previdenciária de que trata o art. 201 da Constituição Federal; ([Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019](#))

c) realizar as alterações cadastrais que impactam em alteração de direitos a benefícios sociais no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), de que trata o art. 29-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ([Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019](#))

d) exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes à competência do INSS; ([Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019](#))

II - exercer atividades de natureza técnica, acessória ou preparatória ao exercício das atribuições privativas ao servidor administrativo da carreira do Seguro Social; ([Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019](#))

III - atuar no exame de matérias e processos administrativos de benefícios sociais, ressalvado o disposto na alínea *a* do inciso I do **caput** deste artigo. ([Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019](#))

60. Sendo assim, as atividades inerentes a Carreira do Seguro Social não podem ser objeto de execução indireta, uma vez que o referido Decreto nº 8.653, de 2016 estabelece as competências de cada cargo, bem como as atividades prestadas pelo INSS, que são inerentes ao reconhecimento de direitos previdenciários, de direitos vinculados à Lei nº 8.742, de 1993, e de outros direitos sob a responsabilidade do INSS, exigindo-se do servidor, portanto, conhecimentos previdenciários, além observância dos deveres e proibições previstos nos art. 117 e 118 da Lei nº 8.112, de 1990, conhecimento técnico e dever de sigilo, pois uma vez não observados, o servidor responderá administrativa, civil e penalmente.

61. Destaca-se que somente atividades de menor complexidade como copeiragem, limpeza, conservação de ar condicionado é que são efetivadas por meio de execução indireta no INSS, nos termos do Decreto nº 9.507, de 2018.

62. Por fim, informa-se que a força de trabalho pleiteada terá como prioridade o desempenho nas atividades finalísticas, privativas ao cargo da Carreira do Seguro Social, expressa no inciso IV do § 4º do Decreto nº 8.653, de 2016: "*executar atividades inerentes ao reconhecimento de direitos previdenciários, de direitos vinculados à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e de outros direitos sob a responsabilidade do INSS*".

G. Demonstração de que a solicitação ao órgão central do SIPEC referente à movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, foi inviável ou inócua.

63. Importante assinalar que os cargos da de Técnico do Seguro Social e Analista do Seguro da Carreira do Seguro Social possuem atribuições específicas inerentes aos seus cargos, com realização de atividades que envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão, controle, gestão de processos, de conhecimento e tecnologias estratégicas para a Instituição; atuação nas atividades de combate à fraude e revisões processuais e demais atribuições elencadas no Decreto nº 8.653, de 28/01/2016, bem como as atribuições previstas na Lei nº 10.855/2004, *in verbis*:

Art. 5º-B. São atribuições específicas da Carreira do Seguro Social, entre outras dispostas em regulamento: ([Redação dada pela Lei nº 15.141, de 2025](#))

I - no exercício da competência finalística do INSS e em caráter exclusivo: ([Redação dada pela Lei nº 15.141, de 2025](#))

a) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-previdenciário relativas ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), de que trata o art. 201 da Constituição Federal, bem como em processos de consulta, de restituição ou de apuração de irregularidade em processos administrados pelo INSS; ([Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019](#))

b) proceder à orientação no tocante à interpretação da legislação previdenciária de que trata o art. 201 da Constituição Federal; ([Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019](#))

c) realizar as alterações cadastrais que impactam em alteração de direitos a benefícios sociais no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), de que trata o art. 29-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; ([Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019](#))

d) exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes à competência do INSS; ([Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019](#))

II - exercer atividades de natureza técnica, acessória ou preparatória ao exercício das atribuições privativas ao servidor administrativo da carreira do Seguro Social; ([Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019](#))

III - atuar no exame de matérias e processos administrativos de benefícios sociais, ressalvado o disposto na alínea *a* do inciso I do **caput** deste artigo. ([Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019](#))

Parágrafo único. Outras atribuições específicas dos cargos de que tratam os arts. 5º e 5º-A desta Lei poderão ser estabelecidas em regulamento. ([Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019](#))

64. Destaca-se que o art. 5º-B Lei nº 10.855/2004, apresenta um rol de competências de caráter exclusivo da carreira do seguro social que são inerentes ao reconhecimento de direitos previdenciários, de direitos vinculados à Lei nº 8.742, de 1993, e de outros direitos sob a responsabilidade do INSS, exigindo-se do servidor, portanto, conhecimentos previdenciários, além observância dos deveres e proibições previstos nos art. 117 e 118 da Lei nº 8.112, de 1990,

65. Importante assinalar o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

66. Sendo assim, considerando que a maior necessidade de recomposição da força de trabalho está nas atividades finalísticas, que são atividades inerentes ao reconhecimento de direitos previdenciários, de direitos vinculados à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e de outros direitos sob a responsabilidade do INSS, somente com o incremento da força de trabalho por meio de concurso é que solucionará a diminuição das filas de processos previdenciários e assistenciais.

VII - CONCLUSÃO

67. Diante do exposto, considerando a expressiva perda de servidores ocorrida no período de 2016 a 2026, evidencia-se que, mesmo com a implementação de ações de melhoria do atendimento, tais como a revisão e mudança de fluxos de trabalho, ampliação de soluções digitais e outras iniciativas administrativas, a política de reposição de pessoal adotada pelo órgão gestor do SIPEC tem ocorrido, entretanto não tem sido suficiente para suprir o déficit já instalado no quadro de servidores do INSS. Tal cenário ocasiona sobrecarga de trabalho nas Agências da Previdência Social e contribui para o aumento do tempo de espera na análise dos benefícios previdenciários.

68. É salutar compreender que, ante o esvaziamento do quadro de servidores, fica inviabilizada a concessão tempestiva de benefícios constitucionais. Para que não haja interrupção da continuidade nos serviços, a reposição do quadro de pessoal por meio de realização de concurso público é medida urgente, e recomendada, inclusive, por órgãos de controle e entidades públicas, a exemplo do Ministério Público e Tribunal de Contas da União.

69. Sendo assim, diante do elevado déficit de servidores já instalado, assim como o significativo número de servidores em abono de permanência, que já possuem todos os requisitos para aposentaria, e pelo apresentado nesta Nota, o INSS, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços inerentes ao INSS de forma célere e eficiente aos cidadãos, apresenta proposta de solicitação de autorização para realização de um novo concurso público ao Ministro da Previdência Social, para análise e encaminhamento ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, face à competência que lhe é restrita, conforme dispõe o art. 3º do Decreto 9.739, da seguinte forma, pleiteando o seguinte quantitativo de vagas:

CARGO	VAGAS SOLICITADAS
TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL	8.501
ANALISTA DO SEGURO SOCIAL	1.499
TOTAL	10.000

70. À consideração superior para análise e aprovação da Nota Técnica.

SIMONE MARIA FERNANDES DE SOUZA VEIGA
Coordenadora de Desenvolvimento de Carreiras

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

- Ciente.
- Aprovo a Nota Técnica.

IDEON ALVES CARNEIRO JÚNIOR
Diretor de Gestão de Pessoas Substituto



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE MARIA FERNANDES DE SOUZA VEIGA, Coordenador(a) de Desenvolvimento de Carreiras**, em 13/05/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **IDEON ALVES CARNEIRO JUNIOR, Coordenador(a)-Geral de Administração de Pessoas**, em 13/05/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25242483** e o código CRC **4AC7C724**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação-Geral de Administração de Pessoas
Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras
Divisão de Recrutamento e Seleção

NOTA TÉCNICA Nº 6/2026/DRESE/CODEC/CGAPES/DGP-INSS
PROCESSO Nº 35014.131314/2026-26
INTERESSADO: 6 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assunto: **Solicitação de autorização de aditivo de vagas do concurso público regido pelo Edital ENAP Nº 114, de 30 de junho de 2025 - CPNU2**

I - SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota tem por finalidade expor a necessidade de solicitação de aditivo de 25% das vagas autorizadas originariamente pela Portaria MGI Nº 4.265, de 2 de junho de 2025, para o cargo de Analista do Seguro Social, cujo concurso foi realizado pela FGV e regido pelo Edital ENAP Nº 114, de 30 de junho de 2025 - CPNU2.
2. Destaca-se que o referido pleito está fundamentado no art. 28 do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, bem como do art. 21 da Instrução Normativa Nº 2, de 27 de agosto de 2019.
3. Assim, atendendo ao disposto no referido Decreto, apresenta-se nesta Nota as justificativas para a solicitação de acréscimo de 75 vagas, 25% do quantitativo original de 300 (trezentas) vagas autorizadas pela referida Portaria, com o objetivo de retomar a recomposição continuada do quadro permanente de Analistas do Seguro Social do INSS e com isso viabilizar o atendimento das demandas administrativas, assim como demandas na área finalísticas que dependem da atuação específica de um Analista do Seguro Social.
4. Cabe destacar que a autorização do MGI constante na Portaria MGI Nº 4.265, de 2 de junho de 2025 foi resposta da solicitação de concurso público realizada pelo INSS, em 2023, por meio da NOTA TÉCNICA Nº12/2023/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INS, nos autos do Processo SEI nº 35014.147781/2023-25, o qual gerou o processo externo nº 19955.102634/2023-40.
5. Ocorre que na referida Nota, à época, foi solicitado o quantitativo de **1.836 (um mil oitocentos e trinta e seis)** vagas para o cargo de Analista do Seguro Social, conforme fundamentos apresentados, entretanto a autorização foi de **300 (trezentas)** vagas, permanecendo assim a necessidade de recompor o quadro de Analista do Seguro Social da Autarquia.

II - JUSTIFICATIVA

6. Prioritariamente, a recomposição dos Analistas do Seguro Social visa o planejamento, organização, direção e controle das atividades inerentes ao reconhecimento de direitos previdenciários, direitos vinculados à Lei nº 8.742/1993 e outros sob a responsabilidade do INSS, assim como para atuação na elaboração de parecer social, na reabilitação profissional, possibilitando assim a concessão do benefício de prestação continuada-BPC LOAS. Para cada área específica, apontamos os principais processos de atuação conforme tabela abaixo:

ANALISTA DO SEGURO SOCIAL POR FORMAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
1 CIÊNCIAS CONTÁBEIS	executar atividades de instrução e de análise de processos, de cálculos previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários; analisar registro de operações e rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras; realizar estudos técnicos e estatísticos; realizar auditoria contábil e financeira; interpretar e aplicar a legislação econômica fiscal e tributária financeira; executar atividades referentes à elaboração, revisão e acompanhamento da programação orçamentária e financeira anual e plurianual; acompanhar a gestão de recursos públicos e o exercício de outras atividades como do profissional de ciências contábeis; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
2 ESTATÍSTICA	identificar e elaborar indicadores de desempenho, realizar planilhas descritivas sistemáticas, proceder a estudos comparativos, mapear as demandas afetas à área de atuação oferecendo subsídios à gestão nos aspectos preventivos e tomadas de decisão; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
3 DIREITO	analisar documentação domínial; analisar processos relativos a contratações, convênios, locações e alienações de imóveis e de consultoria e aquisição de serviços; elaborar minutas de editais, contratos, convênios; analisar processos administrativos da área de atuação oferecendo subsídios à gestão nos aspectos preventivos e para as tomadas de decisão; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
4 ADMINISTRAÇÃO	realizar estudos, análise, interpretação, planejamento, execução, coordenação e controle de trabalhos nos campos da administração, organização e métodos, logística, orçamento e finanças, gestão de pessoas, bem como outros temas conexos; elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
5 ENGENHARIA CIVIL	elaborar estudos preliminares e projetos básicos e executivos de reforma, construção, modernização, adaptação e manutenção dos imóveis de uso do INSS; elaborar, fiscalizar e supervisionar projetos estruturais e perícias em estruturas de

		construção; fiscalizar contratos de obras e serviços de engenharia civil; supervisionar as atividades exercidas pelos engenheiros no que se refere às ações realizadas e previstas nos contratos; normatizar e orientar quanto a legislação vigente; analisar processos que envolvam matérias na área de engenharia; realizar avaliações de imóveis; realizar perícia e assistência técnica em processos judiciais; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
6	ENGENHARIA MECÂNICA	elaborar projetos básicos e executivos referentes às instalações e sistemas de ar condicionado e elevadores, moto bombas, grupo gerador, equipamentos mecânicos, de reforma, construção, modernização, adaptação e manutenção dos imóveis de uso do INSS; elaborar, fiscalizar e supervisionar projetos referentes às instalações e sistemas de ar condicionado e elevadores e perícias em edificações de uso do INSS; fiscalizar contratos de obras e serviço referentes às instalações e supervisionar atividades exercidas pelos engenheiros mecânicos no que se refere às ações realizadas e previstas nos contratos; normatizar e orientar quanto à legislação vigente; analisar processos que envolvam matérias na área de engenharia mecânica; realizar perícia e assistência técnica em processos judiciais no que se refere às instalações e sistemas de ar condicionado e elevadores; avaliar equipamentos; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
7	ENGENHARIA ELÉTRICA	elaborar projetos básicos e executivos, referentes às instalações elétricas em baixa e alta tensão, de reforma, construção, modernização, adaptação e manutenção dos imóveis de uso do INSS; elaborar, fiscalizar e supervisionar projetos elétricos e perícias em edificações de uso do INSS; fiscalizar contratos de obras e serviços referentes às instalações elétricas; supervisionar atividades exercidas pelos engenheiros elétricos no que se refere às ações realizadas e previstas nos contratos; normatizar e orientar quanto à legislação vigente; analisar processos que envolvam matérias na área de engenharia elétrica; realizar perícia e assistência técnica em processos judiciais no que se refere às instalações elétricas; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
8	ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	elaborar projetos básicos e executivos referentes às instalações e rede de telefonia e centrais telefônicas de reforma, construção, modernização, adaptação e manutenção dos imóveis de uso do INSS; elaborar, fiscalizar e supervisionar projetos referentes as instalações e rede de telefonia e centrais telefônicas e perícias em edificações de uso do INSS; fiscalizar contratos de obras e serviço referentes às instalações e rede de telefonia e centrais telefônicas; supervisionar as atividades exercidas pelos engenheiros de Telecomunicações no que se refere às ações realizadas e previstas nos contratos; normatizar e orientar quanto à legislação vigente; analisar processos que envolvam novas tecnologias, matérias na área de engenharia em Telecomunicações e TI; realizar perícia e assistência técnica em processos judiciais no que se refere às instalações de telefonia e centrais telefônicas; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS
9	ENGENHARIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM DE SEGURANÇA DO TRABALHO	atuar em conformidade com a legislação vigente e Normas Regulamentadoras; planejar e desenvolver estratégias de prevenção, controle e gerenciamento de riscos, higiene, ergonomia, doenças do trabalho; fiscalizar e supervisionar projetos referentes às instalações de prevenção de incêndio, sistemas de segurança do trabalho e perícias em edificações de uso do INSS; elaborar laudos ambientais, análise, registros e estatísticas; normatizar e orientar quanto a legislação vigente; analisar processos que envolvam segurança do trabalho e ambiental, matérias na área de engenharia em Segurança do Trabalho; realizar perícia e assistência técnica em processos judiciais no que se refere à Segurança do Trabalho, bem como atuar na área de reconhecimento de direito; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
10	ARQUITETURA	elaborar e instruir projetos básicos e executivos de reforma, construção, modernização, adaptação e manutenção dos imóveis de uso do INSS; orientar quanto à aplicação da legislação vigente; como também projetos arquitetônicos com utilização de softwares, planilhas eletrônicas, orçamentos e cálculo estrutural; acompanhar a avaliação de imóveis, obras e serviços de arquitetura; analisar requisitos de controle ambiental e urbanístico; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
11	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	elaborar e instruir projetos básicos e executivos na área de tecnologia da informação e comunicação; atuar, coordenar e supervisionar atividades nas áreas de desenvolvimento de sistemas, segurança da informação, gestão de contratos de TI, contratações de soluções de TI, suporte técnico, administração de redes e infraestrutura de redes, e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
12	TERAPIA OCUPACIONAL	avaliar o potencial laborativo do segurado por meio da análise dos aspectos sócioprofissionais; realizar avaliação para estabelecer opções e perspectivas para o programa profissional do segurado; acompanhar o desenvolvimento da programação profissional do segurado; participar de Grupo Informativo; estabelecer contatos com a empresa de vínculo dos segurados em processo de reabilitação profissional; realizar atendimentos dos segurados em avaliação ou em programa de reabilitação profissional; avaliar, supervisionar e homologar os programas profissionais realizados por terceiros ou empresas conveniadas; realizar estudo de mercado de trabalho, visitar empresas para divulgação do programa, analisar funções, acompanhar e supervisionar a capacitação profissional do segurado; estabelecer contato com entidades e empresas públicas ou privadas objetivando a celebração de acordos e convênios; realizar entrevistas da pesquisa da fixação no mercado de trabalho, participar de equipes volantes; e executar as demais atividades definidas em normas pelo INSS
13	PEDAGOGIA	atuar, coordenar e supervisionar atividades na área educacional decorrente da concepção do Projeto Político-Pedagógico do INSS, com desenvolvimento e implantação do projeto de educação continuada dos servidores e desenvolvimento de competências; desenvolver ações voltadas à implantação do Projeto Político de Gestão de Carreiras por competências, envolvendo orientação profissional, plano de sucessão; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
14	PSICOLOGIA	atuar no planejamento e na implantação de Projeto Político de Gestão de Carreiras; atuar no planejamento, avaliação e controle de resultados; atuar no planejamento e acompanhamento da avaliação de desempenho; analisar cargos, perfil profissiográfico e profissional; atuar no recrutamento e seleção interna e externa; atuar na orientação profissional e ações voltadas à implantação do Projeto Político de Gestão de Carreiras, envolvendo orientação profissional, plano de sucessão; elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos nas áreas de reabilitação profissional; e avaliar o potencial laborativo do segurado por meio da análise dos aspectos socioprofissionais; realizar avaliação para estabelecer opções e perspectivas para o programa profissional do segurado; acompanhar o desenvolvimento da programação profissional do segurado; participar de Grupo Informativo; estabelecer contatos com a empresa de vínculo dos segurados em processo de reabilitação profissional; realizar atendimentos dos segurados em avaliação ou em programa de reabilitação profissional; avaliar, supervisionar e homologar os programas profissionais realizados por terceiros ou empresas conveniadas; realizar estudo de mercado de trabalho, visitar empresas para divulgação do programa, analisar funções, acompanhar e supervisionar a capacitação profissional do segurado; estabelecer contato com entidades e empresas públicas ou privadas objetivando a celebração de acordos e convênios; realizar entrevistas da pesquisa da fixação no mercado de trabalho, participar de equipes volantes; e executar as demais atividades definidas em normas pelo INSS.
15	JORNALISMO	apoiar e executar as atividades de comunicação social sob a supervisão da unidade responsável e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.

16	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	planejar e desenvolver a promoção institucional; planejar e executar eventos corporativos temáticos de âmbito nacional, regional e setorial; propor e opinar na validação da participação da Autarquia em eventos externos; estruturar, implantar e acompanhar o processo de valorização e orientação do uso e marca do INSS; atuar na definição e acompanhamento da aplicação de modelo de gestão dos sítios corporativos; implementar ações de publicidade e propaganda, no âmbito da instituição e da sociedade; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
18	FISIOTERAPIA	avaliar o potencial laborativo do segurado por meio da análise dos aspectos socioprofissionais; realizar avaliação para estabelecer opções e perspectivas para o programa profissional do segurado; acompanhar o desenvolvimento da programação profissional do segurado; participar de Grupo Informativo; estabelecer contatos com a empresa de vínculo dos segurados em processo de reabilitação profissional; realizar atendimentos dos segurados em avaliação ou em programa de reabilitação profissional; avaliar, supervisionar e homologar os programas profissionais realizados por terceiros ou empresas conveniadas; realizar estudo de mercado de trabalho, visitar empresas para divulgação do programa, analisar funções, acompanhar e supervisionar a capacitação profissional do segurado; estabelecer contato com entidades e empresas públicas ou privadas objetivando a celebração de acordos e convênios; realizar entrevistas da pesquisa da fixação no mercado de trabalho, participar de equipes volantes; e as demais atividades definidas em normas pelo INSS.
19	LETRAS	produzir, analisar e revisar textos; e executar as demais atividades definidas em normas do INSS.
20	SERVIÇO SOCIAL	prestar atendimento e acompanhamento aos usuários dos serviços prestados pelo INSS nas Agências da Previdência Social – APS e aos seus servidores, aposentados e pensionistas; elaborar, executar, avaliar planos, programas e projetos na área de Serviço Social e Reabilitação Profissional; supervisionar e homologar os programas profissionais realizados por terceiros ou instituições conveniadas; realizar avaliação social para fins de concessão de direitos previdenciários e benefícios assistenciais; promover estudos sociais e socioeconômicos, pesquisa e levantamento de informações visando à emissão de parecer social para subsidiar o reconhecimento e a manutenção de direitos previdenciários e benefícios assistenciais, bem como à decisão médico pericial; e exercer, mediante designação da autoridade competente, outras atividades relacionadas às finalidades institucionais do INSS.

7. Conforme quadro abaixo, observa-se que há 299 (duzentos e noventa e nove) Analistas do Seguro Social em abono de permanência, ou seja, podem aposentar a qualquer momento, assim como há 269 (duzentos e sessenta e nove) servidores cedidos. Dessa forma, só pela análise do quadro já se conclui a necessidade de reposição imediata de 568 (quinhentos e sessenta e oito) Analistas:

ANALISTAS SEGURO SOCIAL E OUTROS NS

EXERCÍCIO	2023	2024	2025	2026
Analista do Seguro Social(ASS)	4.089	4.041	3.985	3.974
Outros Cargos NS Extintos	239	218	195	192
SUBTOTAL ASS E NS EXTINTOS	4.328	4.259	4.180	4.166
Analista do Seguro Social Cedidos	229	242	249	269
SERVIDORES NS EM EFETIVO EXERCÍCIO NO INSS	4.080	3.998	3.912	3.897
Abono de Permanência ASS e Cargos NS extintos (risco)	324	323	329	299
TOTAL LÍQUIDO	3.756	3.675	3.583	3.598

8. Por outro lado, considerando que a autorização do MGI para 300 vagas, em 2025, foi em decorrência do pedido realizado por meio da NOTA TÉCNICA Nº12/2023/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS, no ano de 2023 e considerando que foi solicitado o quantitativo de 1.836 (um mil oitocentos e trinta e seis) Analistas do Seguro Social, faltou ainda um total de 1.536 servidores para recompor o quantitativo solicitado aquela época.

9. Importante assinalar que há 2.652 cargos de analista do seguro social vagos, conforme extração de dados de março de 2026.

10. Ressalta-se que o INSS compreende a Presidência e unidades de assistência direta e imediata ao Presidente, 5 (cinco) Diretorias, 1 (uma) Auditoria Geral, 1 (uma) Corregedoria Geral, 6 (seis) Superintendências Regionais, 97(noventa e sete) Gerências Executivas e mais de 1.587 (um mil quinhentos e oitenta e sete) Agências da Previdência Social distribuídas em todo o território nacional, portanto a chegada de mais analistas permitirá que a máquina administrativa funcione, bem como mais análises com pareceres sociais e maior número de segurados poderão voltar ao mercado de trabalho por meio da reabilitação profissional.

III - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

11. Considerando o art. 7º do Decreto nº 9.739, de 28/03/2019, apresenta-se abaixo estimativa do impacto orçamentário, com projeção para os próximos 3 (três) anos, considerando 75(setenta e cinco) novos servidores, do cargo de Analista do Seguro Social, conforme quadro abaixo:

ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO DO ADITIVO - CARGO DE ANALISTA DO SEGURO SOCIAL

	Quantidade de Vagas	Valor da remuneração inicial mensal	Valor Total	Valor Total*	Valor Total*	Projeção 3 anos
			junho a dezembro 2026	janeiro a dezembro 2027	janeiro a dezembro 2028	
Analista do Seguro Social	75	R\$ 9.371,31	R\$ 6.687.684,58	R\$ 11.696.542,07	R\$ 11.696.542,07	R\$ 30.080768,72

* computado as progressões

IV - CONCLUSÃO

12. Pelo exposto destacamos que a reposição do quadro de Analista do Seguro Social é medida urgente, e recomendada, inclusive pelos Órgãos de Controle e entidades públicas.

13. Nesse sentido, necessário ressaltar que em solicitações dessa natureza, deve-se observar a situação deficitária desta Autarquia, em razão da relevante diminuição do quantitativo de servidores ativos, dos pedidos de aposentadorias, do percentual de servidores que já se encontra usufruindo abono de permanência e, principalmente, a Recomendação dos órgãos de controle.

14. Em que pese os aspectos normativos que regulam o tema já relevantes para uma autorização, a possibilidade de acréscimo de 25% da força de trabalho dotará o Instituto de uma maior celeridade nas questões afetas à resolatividade dos processos administrativos, viabilizando maior qualidade na execução dos serviços prestados à sociedade, mitigando os riscos inerentes aos processos de trabalho da autarquia.

15. Diante de todas as informações técnicas apresentadas, justifica-se a solicitação de autorização do aditivo de 25% das vagas originárias autorizadas pela Portaria MGI Nº 4.265, de 2 de junho de 2025.

16. À consideração superior.

SIMONE MARIA FERNANDES DE SOUZA VEIGA
Coordenadora de Desenvolvimento de Carreiras

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminha-se à Diretoria de Gestão de Pessoas, em prosseguimento.

IDEON ALVES CARNEIRO JÚNIOR
Coordenador-Geral de Administração de Pessoas

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

1. Ciente.
2. Aprovo a Nota Técnica.

YVELINE BARRETTO LEITÃO
Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE MARIA FERNANDES DE SOUZA VEIGA, Coordenador(a) de Desenvolvimento de Carreiras**, em 24/04/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **IDEON ALVES CARNEIRO JUNIOR, Coordenador(a)-Geral de Administração de Pessoas**, em 24/04/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **YVELINE BARRETTO LEITAO, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 24/04/2026, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25101535** e o código CRC **BAF58C3C**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Gestão de Pessoas
Coordenação-Geral de Administração de Pessoas
Coordenação de Desenvolvimento de Carreiras
Divisão de Recrutamento e Seleção

NOTA TÉCNICA Nº 8/2026/DRESE/CODEC/CGAPES/DGP-INSS
PROCESSO Nº 35014.162043/2026-51
INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Assunto: **Solicitação de autorização de provimento suplementar às vagas originalmente autorizadas no concurso público regido pelo Edital ENAP nº 114/2025 - CPNU2**

I - SUMÁRIO

1. A presente Nota Técnica tem por finalidade solicitar autorização de provimento suplementar de 600 (seiscentas) vagas além das originalmente autorizadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, por meio da Portaria MGI nº 4.265, de 2 de junho de 2025, para aproveitamento dos candidatos aprovados para o cargo de Analista do Seguro Social, no concurso público regido pelo Edital ENAP nº 114/2025 - CPNU2, em lista de espera, candidatos excedentes, considerando que o quantitativo de 300 (trezentas) vagas autorizado pela referida Portaria, não foi suficiente para repor o déficit já instalado de Analistas do Seguro Social no INSS.
2. Sendo assim, considerando que o MGI é competente para autorizar provimento em concurso público em até 25% das vagas originárias, o INSS solicitou o aditivo de 25% das vagas originárias do referido concurso à Ministra do MGI, o que corresponde ao total de 75 (setenta e cinco) vagas, por meio da Nota Técnica nº 6/2026/DRESE/CODEC/CGAPES/DGP-INSS, a qual foi encaminhada ao Ministério da Previdência Social -MPS, por meio do Ofício SEI nº 354/2026/PRES-INSS, conforme Processo Externo nº 14021.032640/2026-92, a qual ainda está para análise do MGI.
3. Portanto, esta Nota pleiteia um quantitativo que excede à competência da Ministra do MGI, cuja competência para autorizar é do Presidente da República, conforme disposto no inciso XXV do art. 84 da Constituição Federal de 1988.
4. Informa-se que a realização do concurso, para o cargo de Analista do Seguro Social, por meio do CPNU2-2025, autorizado pela Portaria MGI nº 4.265, de 2 de junho de 2025, se deu em decorrência do pleito encaminhado pelo INSS ao Ministério competente, por meio do Processo SEI nº 35014.147781/2023-25, o qual gerou o processo externo nº 19955.102634/2023-40, em que foi solicitado, à época, o quantitativo de **1.836** (um mil oitocentos e trinta e seis) vagas, para o cargo Analista do Seguro Social, por meio da Nota Técnica nº12/2023/DRESE/CODEC/CGEDU/DGP-INSS, de **22 de maio de 2023**, entretanto a autorização ocorrida em 2025 foi de 300 (trezentas) vagas, quantitativo insuficiente para atender sequer as demandas reprimidas na área de serviço social e reabilitação profissional.
5. Há que se destacar ainda que para a proposta da Lei orçamentária - PLOA 2027, o INSS, em 15 de maio de 2026, encaminhou proposta de solicitação de autorização de concurso, por meio da Nota Técnica nº 7/2026/DRESE/CODEC/CGAPES/DGP-INSS, em que foi pleiteado para o cargo de Analista do Seguro Social o quantitativo de 1.499 (um mil quatrocentos e noventa e nove) vagas, entretanto considerando que o concurso regido pelo Edital ENAP nº 114/2025 - CPNU2 encontra-se dentro do prazo de validade, com aproximadamente 2.000 candidatos aprovados em lista de espera, é que se pede a autorização suplementar para aproveitamento de pelo menos 600 (seiscentos) candidatos desse concurso.
6. Não se pode olvidar que o INSS além da necessidade de recompor a força de trabalho para atuar na área fim, também está com grande déficit de servidores na área meio, como: Auditoria e suas representações, Corregedoria e suas representações, Diretoria de Benefícios, Diretoria de Orçamento Finanças e Logística, Diretoria de Atendimento/TI, Diretoria de Governança, Diretoria de Gestão de Pessoas, Procuradoria Federal junto ao INSS, Superintendências Regionais e Gerências Executivas.

II - JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

7. O INSS caracteriza-se como uma entidade pública prestadora de serviços previdenciários e assistenciais para a sociedade brasileira. É nesse contexto e procurando preservar a integridade da qualidade do atendimento a essa clientela, que o Instituto (INSS) vem buscando alternativas de melhoria contínua, com programas de modernização e excelência operacional, ressaltando a maximização e otimização de resultados e de ferramentas que fundamentem o processo de atendimento ideal aos anseios da sociedade em geral.
8. Entretanto, a autarquia sofreu uma grande perda de sua força de trabalho nos últimos anos, dessa forma torna-se necessária e urgente a recomposição do quadro para que o INSS possa cumprir a sua Missão, que é "garantir a proteção social por meio do efetivo reconhecimento de direitos" e com isso "ser reconhecido pela excelência no atendimento e na prestação de serviços previdenciários e assistenciais" à sociedade.
9. Importante ressaltar que o INSS vem sendo acompanhado por órgãos de controle e da sociedade sobre sua capacidade operacional, uma vez que o o Tribunal de Contas da União, em 2014, já demonstrava preocupação com a insuficiência da lotação existente nos diversos postos de atendimento do INSS, para promover o reconhecimento de direito ao recebimento de benefícios administrados pela

Previdência Social, nos termos do **Acórdão nº 1.795/2014 – TCU – Plenário**, de 09/07/2014, publicado no Diária Oficial da União de 13/07/2014. A Auditoria realizada em 2014, autorizada pelo Acórdão nº 1.475/2013-TCU-Plenário, assim descreveu:

“ risco de um quadro insuficiente de servidores ou uma política inadequada de alocação comprometer a eficiência na análise e concessão de benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou possibilitar eventuais registros irregulares de dados nos sistemas eletrônicos utilizados como fonte de informações para essas atividades”.

10. Além das recomendações dos órgãos de controles, o INSS tem recebido reclamações recorrentes sobre o longo período de espera para conclusão de processos e concessão de benefícios por meio de entidades sindicais, associações, demandas via e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão), Fala BR, demandas de parlamentares, Ministério Público, dentre outros, solicitando medidas urgentes para sanar a insuficiência de servidores para prestação de atendimento eficiente ao público.

11. Destaca-se que o pedido de provimento suplementar para o cargo de Analista com Formação tem como prioridade as formações em serviço social e fisioterapia, neste momento, fundamentada nos indicadores relacionados ao Tempo Médio de Espera para Atendimento (TMEA) das Avaliações Sociais em Requerimentos do Benefício de Prestação Continuada - BPC da Pessoa com Deficiência, o quantitativo de avaliações sociais em estoque, número de agências sem cobertura dos serviços e especificidades regionais, buscando assegurar maior aderência às necessidades operacionais de cada Superintendência Regional, serviços estes realizados por Analistas do Seguro Social com formação em serviço social, assim como para a área de reabilitação profissional (RP)

12. A proposta fundamenta-se em critérios técnicos voltados ao fortalecimento da capacidade operacional institucional e à ampliação da eficiência dos serviços prestados à população, considerando os seguintes parâmetros:

I - Priorização de demanda crítica: as Superintendências Regionais Nordeste (SRNE) e Norte/Centro-Oeste (SRNCO) concentram maior estoque de pendências, maiores tempos médios de espera e elevada demanda reprimida, justificando maior alocação de profissionais com formação em serviço social;

II - Equilíbrio geográfico e territorial: regiões com maior quantitativo de municípios e extensa área de cobertura demandam maior presença institucional para assegurar acesso adequado aos serviços previdenciários e socioassistenciais;

III - Suporte às metas estratégicas institucionais: a distribuição proposta está alinhada às metas previstas no Plano Plurianual – PPA, especialmente quanto à ampliação da capacidade de atendimento, realização de avaliações sociais e aumento do quantitativo de segurados reabilitados;

IV - Eficiência operacional e ampliação da cobertura dos serviços: foram consideradas as Agências da Previdência Social que possuem estrutura física instalada, porém ainda sem oferta de Serviço Social e/ou Reabilitação Profissional, permitindo maior racionalidade administrativa e maximização do impacto social da medida.

13. Assim, com base no TMEA das avaliações sociais identificado e no quantitativo de avaliações sociais em estoque, apresenta-se o seguinte cenário de necessidade de incremento de Analista do Seguro Social com formação em Serviço Social:

Superintendência	Estoque de Serviços	TMEA Avaliação Inicial	Índice Técnico (Estoque x TMEA)	% Nacional	Incremento de força de trabalho necessária
SRNE (Nordeste)	132.801	107	14.209.707	65,6%	262
SRNCO (Norte/Centro-Oeste)	48.018	80	3.841.440	17,7%	71
SRSE II (MG/ES)	18.197	54	982.638	4,5%	18
SRSUL (Sul)	16.780	46	771.880	3,6%	14
SRSE I (SP)	22.747	55	1.251.085	5,8%	23
SRSE III (RJ)	13.321	46	612.766	2,8%	12
Total Nacional	251.864	82	21.669.516	100%	400

fonte: Nota Técnica nº19/2026/CGSPAS/DIRBEN/INSS, de 21/05/2026

14. Há que se destacar ainda o elevado número de Agências da Previdência Social sem reabilitação profissional por falta de profissional. Tomando como base o ano de 2025, os dados evidenciam um desempenho heterogêneo no cumprimento das metas do Indicador PPA e no quantitativo de reabilitados, tanto em nível regional quanto nacional, conforme pode-se observar no quadro abaixo:

2025	INDICADOR PPA	
	META	REALIZADO
SRNCO	14,25	10,86
SRNE	11,25	6,98
SRSE I	27,75	21,38
SRSE II	13,5	11,20
SRSE III	9	4,89
SRSE SUL	14,25	7,38

NACIONAL	15	10,20
----------	----	-------

fonte: Nota Técnica nº19/2026/CGSPAS/DIRBEN/INSS, de 21/05/2026

15. Importante apresentar a evolução do quadro de servidores do Cargo de Analista do Seguro Social nos últimos 3(três) anos:

ANALISTAS SEGURO SOCIAL E OUTROS NS

EXERCÍCIO	2023	2024	2025	2026
Analista do Seguro Social(ASS)	4.089	4.041	3.985	3.974
Outros Cargos NS Extintos	239	218	195	192
SUBTOTAL ASS E NS EXTINTOS	4.328	4.259	4.180	4.166
Analista do Seguro Social Cedidos	229	242	249	269
SERVIDORES NS EM EFETIVO EXERCÍCIO NO INSS	4.080	3.998	3.912	3.897
Abono de Permanência ASS e Cargos NS extintos (risco)	324	323	329	299
TOTAL LÍQUIDO	3.756	3.675	3.583	3.598

16. Observa-se no quadro acima que, do ano de 2023 à 2026 houve uma perda de cento e quinze servidores. Destaca-se que do total de servidores ativos dispostos na coluna de 2026, há 269 (duzentos e sessenta e nove) Analistas do Seguro Social cedidos e 299 (duzentos e noventa e nove) em abono de permanência, podendo aposentar a qualquer momento. Ressalta-se que essa força de trabalho está pulverizada por todo o INSS, estando uma parte na área fim e outra na área meio.

17. Importante mencionar que na área administrativa do INSS há 990 (novecentos e noventa) unidades da área MEIO com apenas 1(um) servidor, que é a chefia, havendo portanto necessidade de minimamente mais 1(um) para compor a equipe.

18. Portanto, havendo a autorização suplementar de 600 (seiscentas reais) vagas pretende-se distribuí-las utilizando a mesma proporcionalidade aplicada na 1ª autorização para todas as formações ofertadas no edital de abertura do concurso, o que resultará na seguinte distribuição:

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR PORCENTAGEM PARA 600 VAGAS SUPLEMENTARES		
Formação	% Geral por formação	Total Geral Por Formação considerando 600 vagas
SERVIÇO SOCIAL	50%	300
FISIOTERAPIA	25%	150
PSICOLOGIA	2,33%	14
TERAPEUTA OCUP.	2%	12
ENG. TELEC.	0,66%	4
ENG. ELÉTRICA	0,33%	2
ENG. MECÂNICA	0,67%	4
ENG. CIVIL	1,67%	10
TI	6,33%	38
CONTABIL.	1,67%	10
ADM.	1,33%	8
DIREITO	5,67%	34
ESTATÍSTICA	2,33%	14
TOTAL	100%	600

III - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

19. Apresenta-se abaixo estimativa do impacto orçamentário e financeiro, com projeção para os próximos 3 (três) anos, para o provimento esperado, considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019:

Analista do Seguro Social	Quantidade de Vagas	Valor da remuneração inicial mensal	Valor Total	Valor Total*	Valor Total*	Projeção 3 anos	
	600	R\$ 9.371,31	julho a dezembro 2026	janeiro a dezembro 2027	janeiro a dezembro 2028		R\$ 240.646.149,71
			R\$ 53.501.476,67	R\$ 93.572.336,52	R\$ 93.572.336,52		

IV - CONCLUSÃO

20. Diante do contexto, a presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade do aproveitamento dos candidatos aprovados, em lista de espera, no concurso regido pelo Edital ENAP nº 114/2025 - CPNU2, para o cargo de Analista do Seguro Social, como medida urgente, assegurando a alocação estratégica e racional dos profissionais, com vistas à ampliação da capacidade operacional do INSS, redução de passivos, melhoria dos indicadores institucionais e fortalecimento da efetividade na prestação dos serviços à sociedade.

21. Nesse sentido, é necessário ressaltar que em solicitações dessa natureza, deve-se observar a situação deficitária da Autarquia, em razão da relevante diminuição do quantitativo de servidores ativos, dos pedidos de aposentadorias, do percentual de servidores que já se encontra usufruindo abono de permanência e, principalmente, as Recomendações dos órgãos de controle.

22. Por fim, com fundamento nas justificativas apresentadas na Nota Técnica nº 3/2025/DRESE/CODEC/CGEDUC/DGP-INSS - PLOA 2026, na Nota Técnica nº 7/2026/DRESE/CODEC/CGAPES/DGP-INSS - PLOA 2027 e na Nota Técnica nº 6/2026/DRESE/CODEC/CGAPES/DGP-INSS - solicitação de aditivo de 25%, bem como nesta Nota, é que ratifica-se a real necessidade de provimento de quantitativo superior ao já autorizado, para que a recomposição do quadro de Analista do Seguro Social no INSS seja alcançado.

23. Por todo o exposto, é que se pede:

I - autorização suplementar de 600 (seiscentas) vagas pelo Presidente da República, com fulcro no no disposto no inciso XXV do Art. 84 da Constituição Federal de 1988, para aproveitamento dos candidatos aprovados para o cargo de Analista do Seguro Social, no concurso público regido pelo Edital ENAP nº 114/2025 - CPNU2, em lista de espera, considerando que o referido concurso encontra-se dentro do prazo de validade.

24. À consideração superior para análise e aprovação da Nota Técnica.

SIMONE MARIA FERNANDES DE SOUZA VEIGA
Coordenadora de Desenvolvimento de Carreiras

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminha-se à Diretoria de Gestão de Pessoas.

IDEON ALVES CARNEIRO JÚNIOR
Coordenador-Geral de Administração de Pessoas

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

1. Ciente e de acordo.
2. Aprovo a Nota Técnica.

YVELINE BARRETTO LEITÃO
Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE MARIA FERNANDES DE SOUZA VEIGA, Coordenador(a) de Desenvolvimento de Carreiras**, em 25/05/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **IDEON ALVES CARNEIRO JUNIOR, Coordenador(a)-Geral de Administração de Pessoas**, em 25/05/2026, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **YVELINE BARRETTO LEITAO**, Diretor(a) de **Gestão de Pessoas**, em 25/05/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25438555** e o código CRC **A04312A3**.
